

 <p>PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ</p>	<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL</p> <p>OFICIAL DE JUSTIÇA: ROBSON JORGE DA VEIGA</p> <p>e-mail: rjdv@tjpr.jus.br</p>
--	---

Autos: 445-91.2016.8.16.0145

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E INTIMAÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, eu, Oficial de Justiça, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pela Vara da Infância e Juventude desta Comarca, onde figura como exequente: Ministério Público do estado do Paraná, e executado: Paulo Cesar Volps, dirigi-me ao loteamento do Xebas, (atrás da Vila Victor Joaquim de Souza, novo endereço do executado), em Abatiá, e lá estando, no dia de hoje, mais precisamente às 16:30, após as formalidades legais, PROCEDI À PENHORA, do seguinte bem:

Uma motocicleta Marca/Modelo: Honda/Biz 125 KS; Ano/Modelo: 2009/2010; Placa: ARZ-7482; Cor: Rosa; Chassi: 9C2JC4210AR100567, funcionando normalmente e em bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO: *De acordo com pesquisa em sites de vendas de veículos similares na internet, avalio a motocicleta acima penhorada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).*

INTIMAÇÃO: *Intimei o executado Paulo Cesar Volps da penhora e avaliação realizadas bem como dos prazos para contestação e embargos, o qual ciente ficou.*

DEPÓSITO: *Depositei o bem penhorado em mãos do próprio executado, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, e se comprometeu a não abrir mão do bem, senão com ordem expressa do juiz titular do feito.*

INFORMAÇÃO: *Informo que o valor penhorado foi abaixo do valor atualizado do débito, pois este meirinho localizou apenas este bem passível de penhora.*

E, para constar lavrei o presente auto que vai assinado por mim, Oficial de Justiça e Fiel Depositário.

Robson Jorge da Veiga
Robson Jorge da Veiga
Oficial de Justiça

Ribeirão do Pinhal, 04 de Setembro 2019.

Paulo Cesar Volps
Paulo Cesar Volps
Executado/Fiel Depositário





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTNJ V58ZF 2YWQH RDUYR





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJTNJ V58ZF 2YWQH RDUYR





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJTNJ V58ZF 2YWQH RDUYR

